



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 383 DE 15 DE
OUTUBRO DE 2019.**

*“APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO, DÁ NOME A VIAS PÚBLICAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto de loteamento “BOA VISTA” localizado no perímetro urbano desta Cidade.

Art. 2º As vias de logradouro público do loteamento ora aprovado terão as seguintes denominações:

I- Loteamento:

LOTEAMENTO BOA VISTA

II -Ruas:

A) Rua 01: Oci de Cassia Moreira

B) Rua 02: Jose Batista da Silva

Art. 3º Para liberação de alvarás de licença de construção no loteamento aprovado pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal observará com rigor as disposições da Lei Federal 6.766 de 19/12/1976, e somente serão concedidos mediante comprovação do cumprimento estrito do cronograma de execução das obras de infraestrutura do loteamento.

Art. 4º Fica aprovado o loteamento sendo de responsabilidade do proprietário, ora requerente, a infraestrutura básica do mesmo, sendo instalação de rede de captação e distribuição de água potável, instalação de rede elétrica, esgoto sanitário e rede pluvial, sarjeta, pavimentação asfáltica ou calçamento, instalação de meio fio, as obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrada em vigência desta lei, ficando a critério do Poder Executivo conceder dilação por mais 12 (doze) meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único – O prazo de dilação para conclusão das obras de infraestrutura básica somente poderá ser concedida por uma única vez e não poderá superar o prazo previsto no art. 9º da lei federal 6.766/79.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar e adquirir as placas para indicação da rua e logradouro público denominado na presente Lei.

Art. 6º O loteamento terá destinação predominantemente residencial.

Art. 7º Os lotes de nº 14, 15, 17, 18 e 19, ficarão caucionados em favor do Município até a realização e entrega das obras de infraestrutura do Loteamento.

Art. 8º O lote 16 fica doado ao Município de Dom Silvério como equipamento e concessão urbana.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, 25(vinte e cinco) de novembro de 2019.

**Marcos André Aleixo
Presidente do Legislativo 2019/2020**

**Ascendino de Paiva Neto
Secretário da Mesa diretora 2019/2020**